



DECISÃO CRO-SE Nº 001/2025

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento aos servidores do CRO-SE.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de Autarquia Federal conferida por lei ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

CONSIDERANDO a contratação por concurso público dos empregados efetivos, bem como o regime de pessoal vigente nesta Autarquia;

CONSIDERANDO que o art. 91 da lei 8.112/90 concede licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

CONSIDERANDO que na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT não existe previsão legal de licença sem vencimento, exceto a previsão do art. 543, parágrafo 2º – CLT;

CONSIDERANDO a previsão do art. 444 da CLT o qual estabelece que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos internos do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;



DECIDE:

Art. 1º – A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º – A licença de que trata o *caput* deste artigo terá duração máxima de 2 (dois) anos.

§2º – O empregado que solicitar licença pelo período inferior a 2 (dois) anos, poderá requerer prorrogação por uma única vez, observado o limite estipulado no parágrafo anterior.

§3º – Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado, pelo empregado, no prazo mínimo de dois meses antes do término da licença vigente.

§4º - Para os empregados em estágio probatório e ocupantes de cargos comissionados, a licença sem remuneração poderá ser concedida por prazo não superior a 30 dias, a critério discricionário da Autarquia mediante requerimento fundamentado do empregado.

Art. 2º – A licença será concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, pelo interesse da Autarquia ou a pedido do empregado.

Art. 3º – O servidor deverá aguardar em serviço até a publicação da Portaria de concessão da licença pleiteada.

Art. 4º – No período da licença não remunerada, o contrato de trabalho ficará suspenso, não fazendo jus o(a) empregado(a) a qualquer remuneração e/ou benefício, bem como não será contabilizado o tempo de serviço para qualquer fim.



Art. 5º – Ao final do período de licença, o funcionário retornará ao seu cargo de origem, sem direito a manutenção de qualquer vantagem que gozava ao tempo da concessão, em razão do preenchimento da vacância do cargo que ocupava, ou de forma diversa, a critério da Administração.

Art. 6º – Ficam ratificadas as licenças sem vencimentos concedidas anteriormente à vigência desta decisão, respeitada a limitação de duração de 02 (dois) anos.

Art. 7º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/Sergipe, 30 de janeiro de 2025

VALERIA MOTA QUINTELA
Secretária do CRO-SE

ERICKSON PALMA SILVA
Tesoureiro do CRO-SE

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
Presidente do CRO-SE